XXI FAC-FEA LIVRE
Semana Acadêmica Cultural e XVII Encontro de iniciação Científica da FAC-FEA

A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DO DIREITO EMPRESARIAL NA CONTEMPORANEIDADE: desafios e perspectivas

Arleandro da SILVA JÚNIOR
Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba (FAC-FEA)
e-mail: arleandrojunior2502@gmail.com

Diego Miller LEMOS
Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba (FAC-FEA)
e-mail:diego@lemosexecutive.com.br

Geovana Ferreira FOGAÇA
Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba (FAC-FEA)
e-mail: gffogaca2020@gmail.com

Felipe Barbosa ANTUNES
Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba (FAC-FEA)
e-mail: felipeantuneswwe@gmail.com

Maruza Rubia CAVASSANA
Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba (FAC-FEA)
e-mail: maruzarubia@yahoo.com.br

EIXO: Ciências Sociais Aplicadas

RESUMO
O presente trabalho analisa a centralidade e a importância estratégica do Direito Empresarial no cenário socioeconômico contemporâneo. Diante de um ambiente de negócios marcado pela globalização, transformação digital e crescentes demandas por responsabilidade socioambiental, o arcabouço jurídico empresarial evoluiu de uma função meramente regulatória para se tornar um pilar fundamental para a governança, a sustentabilidade e a inovação. A investigação parte da evolução histórica do Direito Comercial para o Direito de Empresa, contextualizando sua função atual. Exploram-se também os novos desafios jurídicos impostos pela transformação digital, como a proteção de dados (LGPD), os contratos inteligentes e a regulação de novos modelos de negócio, o Direito Empresarial moderno é um instrumento dinâmico e indispensável para a estabilidade, a ética e o desenvolvimento sustentável das empresas no século XXI.

Palavras-chave: Direito Empresarial; Governança Corporativa; LGPD; Compliance.

1 INTRODUÇÃO

A evolução do Direito Empresarial brasileiro do paradigma do "ato de comércio" para a teoria da empresa, consolidada pelo Código Civil de 2002, não é mero ajuste técnico; é uma mudança de arquitetura institucional que reposiciona o direito como infraestrutura econômica. Ao priorizar a "atividade econômica organizada", o ordenamento passa a enxergar a empresa como um sistema de coordenação de recursos, informação e incentivos, apto a reduzir custos

de transação, internalizar riscos e sustentar trajetórias de inovação. Nesse contexto, a sofisticação dos mercados, a interdependência regulatória e a emergência de padrões transnacionais (lexmercatoria) exigem um Direito Empresarial que seja simultaneamente (i) preditivo, para fornecer estabilidade decisória; (ii) responsivo, para acomodar ciclos curtos de inovação digital; e (iii) interoperável, para dialogar com regimes de concorrência, mercado de capitais e estabilidade financeira. A incorporação de LGPD, compliance anticorrupção, liberdade econômica e práticas ESG não é acessória: ela redesenha o perímetro de decisão empresarial, modulando custo de capital, resiliência operacional e reputação, sob a atuação coordenada de CADE, CVM e Banco Central.

2 OBJETIVO

Mapear e demonstrar, em chave analítica, a importância estratégica do Direito Empresarial no Brasil contemporâneo, articulando:marcos normativos e institucionais estruturantes; desafios da transformação digital e de integridade;interfaces entre regulação, governança e autonomia privada; erecomendações orientadas a valor e mitigação de riscos.

3 MATERIAL E MÉTODO

Adota-se abordagem descritivo-analítica centrada em interpretação normativa e boas práticas de governança e compliance, considerando: marcos legais — Código Civil/2002; Lei 13.709/2018 (LGPD); Lei 12.846/2013 (Anticorrupção); Lei 13.874/2019 (Liberdade Econômica);atuação de órgãos supervisores — CADE, CVM e Banco Central — e a influência da lexmercatoria; núcleos do Direito Empresarial societário, propriedade industrial, títulos de crédito, insolvência e temas emergentes dados, contratos inteligentes, modelos digitais. Delimitação: foco no ordenamento brasileiro, sem pesquisa empírica.

4 DESENVOLVIMENTO

A passagem à teoria da empresa amplia o escopo regulatório do Direito Empresarial ao deslocar o foco da natureza do ato para a organização da atividade econômica. Esse deslocamento produz três efeitos sistêmicos: reestruturação dos núcleos clássicos, sociedades limitadas e S.A., propriedade industrial, títulos de crédito, falência e recuperaçãocomo instrumentos de alocação de risco, financiamento de crescimento e resolução de crises; elevação da necessidade de governança por princípios, já que a atividade organizada depende de *accountability* e alinhamento de incentivos; maior relevância da previsibilidade regulatória

diante da globalização e de padrões transnacionais, que mitigam assimetrias informacionais e fricções em operações *cross-border.*

No eixo digital, a LGPD funciona como pilar de governança de dados ao impor princípios, bases legais e deveres de prestação de contas, deslocando a privacidade do plano declaratório para o plano operacional. O compliance em dados passa a exigir, de forma integrada: inventário de tratamentos e mapeamento de bases legais;gestão de consentimento e de direitos dos titulares;controles de segurança e resposta a incidentes com evidências auditáveis; ecláusulas contratuais que enderecem transferência internacional, suboperadores e ciclos de vida da informação. *Smart contracts* e modelos digitais, por sua vez, tensionam categorias clássicas —forma, prova, consentimento, responsabilidade — e demandam compatibilização com normas civis, consumeristas e probatórias, acrescentando camadas de risco jurídico-regulatório e de interoperabilidade técnica (por exemplo, oráculos e governança de código).

A governança corporativa e a integridade consolidam o *backbone* institucional da empresa moderna. Princípios como transparência, equidade e responsabilidade corporativa operam como mecanismos de disciplina de mercado e redução de custo de agência, desde que ancorados em estruturas efetivas de conselho, auditoria e gestão de riscos. A responsabilização objetiva da Lei Anticorrupção eleva o patamar de diligência exigível e torna economicamente racional a implementação de programas proporcionais ao risco, com:códigos e trilhas de decisão demonstráveis; duediligence de terceiros e segmentação por criticidade;canais, investigação e remediação;monitoramento contínuo e documentação probatória da boa-fé corporativa. Não se trata de “custo de conformidade”, mas de seguro institucional que estabiliza fluxos de caixa e protege o *valuation* em eventos de estresse.

ESG deve ser lido menos como rótulo reputacional e mais como arquitetura integrada de gestão de riscos e criação de valor no longo prazo. A materialidade setorial reordena prioridades:no ambiental, conformidade e performance além do obrigatório;no social, relações de trabalho, diversidade e segurança;na governança, integridade, transparência e incentivos. A integração de ESG à governança — comitês, métricas, reporte e metas vinculadas à remuneração variável — não apenas melhora o acesso a capital como também reforça a licença social para operar, fator crítico em cadeias globais de suprimentos e no escrutínio de investidores institucionais.

A tensão entre livre iniciativa e função social, enfrentada pela Lei da Liberdade Econômica, demanda intervenção regulatória calibrada. A presunção de boa-fé, a intervenção

mínima e a redução de barreiras não significam desregulação; significam regulação inteligente, focalizada em riscos relevantes, que evita false negatives (condutas danosas não detectadas) e false positives (inibição de inovação por *over-enforcement*). Nesse ecossistema, a coordenação entre CADE (concorrência), CVM (mercado de capitais) e Banco Central (estabilidade financeira) fornece previsibilidade, disciplina de mercado e mitigação de risco sistêmico, ao passo que padrões de governança corporativa atuam como "*soft law*" que complementa e operacionaliza a "*hard law*".

Do ponto de vista gerencial, a estratégia jurídica deixa de ser reativa e converte-se em alavanca de *time-to-market* seguro quando se integra, desde a concepção do produto, a três camadas: *privacyby design* e data *governance*, com inventário, base legal e segurança por padrão;compliance baseado em risco, com matriz de riscos, segmentação de terceiros, controles antifraude e monitoramento contínuo; ESG integrado, com materialidade, KPIs auditáveis e reporte confiável. A maturidade nessas camadas correlaciona-se a menor custo de capital, melhor rating e maior eficiência em M&A, sobretudo quando suportada por soluções *regtech/legaltech* (automação de controles, trilhas de auditoria e *analytics*), que transformam conformidade em evidência mensurável e auditável.

Benefícios e *trade-offs* devem ser tratados como resultado de escolhas de *design* institucional. Os ganhos — segurança jurídica, mitigação de riscos, reputação, acesso a capital e competitividade global — emergem quando a empresa internaliza o compliance como processo e cultura. Os custos — implementação, complexidade regulatória, capacitação e governança de dados multijurisdição — são mitigáveis por priorização por risco (*risk-based approach*), padronização contratual e tecnológica, egovernança adaptativa com revisões periódicas. Em síntese, a questão não é se conformidade "vale a pena", mas qual é o ponto ótimo de investimento que maximiza valor ajustado ao risco.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito Empresarial contemporâneo opera como ativo estratégico ao habilitar a atividade econômica organizada, estruturar mercados e viabilizar inovação responsável. No Brasil, a convergência entre LGPD, Lei Anticorrupção e Lei da Liberdade Econômica, sob a atuação de CADE, CVM e Banco Central, configura um ecossistema no qual competitividade está diretamente ligada à maturidade em governança, integridade e gestão de dados. Para frente, a calibragem entre autonomia privada e tutela de interesses difusos, à luz do princípio da subsidiariedade, permanecerá central. Empresas que internalizam marcos normativos em

processos e cultura — com governança efetiva, responsabilidade e prestação de contas — capturam vantagens sustentáveis em custo de capital, resiliência e confiança dos *stakeholders*. A agenda executiva, portanto, é clara:integrar jurídico, riscos e negócios desde o desenho; operacionalizar LGPD e ESG com métricas auditáveis;transformar compliance em inteligência gerencial suportada por tecnologia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 ago. 2013.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 set. 2019.

CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à Lei de Sociedades Anônimas**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**: Direito de Empresa. 25. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. v. 1.

FORGIONI, Paula A. **Os Fundamentos do Antitruste**. 10. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

ROCHA, Jean-Paul Cabral. O dever fiduciário dos administradores e a consideração de fatores ESG no Brasil. *In*: PENTEADO, Mauro Rodrigues; ROCHA, Jean-Paul Cabral (Coord.). **Direito Societário, Mercado de Capitais e Arbitragem**: temas contemporâneos. São Paulo: QuartierLatin, 2021. p. 123-145.